



ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício nº 200/GP/PMVA/26.

Vale do Anari/RO, 30 de Abril de 2026.

Senhor Presidente,

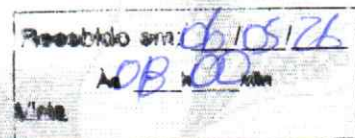
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação e aprovação do seguinte:

**Projeto de Lei nº 032/2026 – “ALTERA A TABELA 1 DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1312, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 (CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**Cleone Lima Ribeiro**  
Prefeito



Ao  
Exmo Sr.  
**Romildo Lemos de Meira**  
Presidente da CMVA  
Vale do Anari – RO

  
**Genival Chagas Fernandes**  
Secretário Geral  
Câmara Municipal de Vale do Anari



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**MENSAGEM DE LEI N° 032/2026**

Exmo. Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, apresento o presente projeto de lei à apreciação desses ilustres e nobres parlamentares, o qual tem por finalidade alterar o parâmetro de recuos laterais e de fundos para as edificações de uso "Residencial Unifamiliar", constante na Tabela 1 do Anexo IV do recém-promulgado Código de Obras e Edificações (Lei Municipal n° 1312/2025).

A atual redação exige um recuo lateral e de fundos padronizado de 1,5 metro. A alteração proposta objetiva adequar a norma à realidade construtiva local e às dimensões dos lotes urbanos do nosso município. Ao permitir que uma das laterais seja construída paralelamente ao muro (sem recuo) e fixar a outra em 1 metro, garante-se o melhor aproveitamento do terreno pelo munícipe.

Por outro lado, o aumento do recuo de fundo mínimo para 2 metros assegura a manutenção das condições ideais de habitabilidade, ventilação, iluminação natural e taxa de permeabilidade do solo exigidas pelo Código de Obras.

Trata-se de uma medida que simplifica a adequação das moradias unifamiliares sem comprometer os princípios de segurança e salubridade urbana estipulados pela legislação.

Certo de contar com a compreensão e o apoio dos Nobres Edis para a aprovação desta matéria, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vale do Anari, 30 de Abril de 2026.

  
**Cleone Lima Ribeiro**  
Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2026  
DE 30 DE ABRIL DE 2026**

**“ALTERA A TABELA 1 DO ANEXO IV DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1312, DE 29 DE  
SETEMBRO DE 2025 (CÓDIGO DE OBRAS  
E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE  
VALE DO ANARI), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**


**Art. 1º** A Tabela 1 (Parâmetros de Ocupação do Solo) do Anexo IV da Lei Municipal nº 1312, de 29 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração na linha correspondente ao uso "Residencial Unifamiliar", especificamente na coluna "Recuos Laterais/Fundos":

*"Recuo em uma lateral mínimo de 1 (um) metro e em outra poderá ser paralelo ao muro. Recuo do fundo, mínimo de 2 (dois) metros." NR*

**Art. 2º** As demais disposições e parâmetros da Tabela 1 do Anexo IV da Lei Municipal nº 1312/2025 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.**

  
Cleone Lima Ribeiro  
Prefeito